

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2006
(Do Sr. RAIMUNDO SANTOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão do valor dos impostos nas embalagens dos produtos e talões de pagamentos de prestação de serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam as indústrias de bens de consumo de segmentos de produtos alimentícios, farmacêuticos, cosméticos, higiene pessoal, perfumes, saneantes domissanitários, tintas, sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, de cigarros, de bebidas, bem como os prestadores de serviços de energia elétrica e telecomunicações, obrigados a imprimir nas embalagens dos produtos oferecidos ou nos talões de pagamento dos serviços prestados, os valores dos impostos embutidos, de forma discriminada, nos preços dos produtos e de serviços.

Art. 2º - A não observância do disposto na presente Lei, ensejará a aplicação de multa de 50% do valor do produto e dos serviços.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004

RAIMUNDO SANTOS

DEPUTADO FEDERAL PL/PA

JUSTIFICAÇÃO

O consumidor brasileiro é pouco informado sobre a questão tributária. É notório que os produtos nacionais ou importados, colocados no mercado para comercialização, têm, embutidos em seu preço final, uma das maiores cargas tributárias do mundo. Nossa preocupação é informar à sociedade desse valor. O cálculo já é feito, as embalagens fazem parte do processo de comercialização, o que se pede é apenas a impressão do valor tributado a título de informação ao consumidor.

A maioria dos consumidores não tem idéia de que, por exemplo, sobre os itens de higiene e limpeza, a média de tributos embutidos no preço final é de 40%. O sabão em barra é taxado em 40,5%, a esponja de aço em 44,35% e o detergente em 40,5%. Nos alimentos, sal, café e biscoitos, a taxa é 29,5%, 36,% e 38,5%, respectivamente.

O consumidor brasileiro é quem mantém a máquina pública através dos impostos. O governo, por sua vez, tem a responsabilidade de utilizar esses impostos na prestação de serviços básicos, como educação e saúde. O consumidor, sendo informado de quanto paga para o adquirir esses e outros produtos e serviços, poderá verificar se está havendo a correspondência adequada por parte do governo. Isso pode traduzir em participação cidadã e influenciar no aumento da arrecadação e combate à informalidade.

Dessa forma, considerando ser um direito do consumidor saber o que paga, principalmente de impostos, torna-se imperativa a existência de uma Lei aplicável nacionalmente.

Sala das Sessões, em de de 2006

RAIMUNDO SANTOS

Deputado Federal/PL/PA

